



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SEGUE PARA ASS DO TF.

—

Gisele Helene Teixeira da Silva Poeta
Chefe de Seção Projetos Públicos - GABINETE DO PREFEITO





Memorando 1- 937/2022

De: Vera V. - SS

Para: GP-APP-SECCONV - Seção de Controle de Contratos e Convênios - A/C Gisele P.

Data: 19/01/2022 às 14:21:55

Setores envolvidos:

GP-APP-SECCONV, SS

PT DO TF 1.2022 - SINDROME GRIPAL

Prezada

Documento devidamente assinado e aproveito para anexar a Dispensa de Chamamento Público.

—

Vera Lucia Visolli
Secretária de Saúde

Anexos:

Dispensa_de_Chamamento_Publico_UASG.pdf

Memorando nº 820/2022

Referência: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para parceria de Termo de Convênio com a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Dispensa de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos para a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA inscrita no CNPJ nº 55.189.930/0001-27.

Considerando que, no inciso VI, artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, o processo de dispensa da realização de Chamamento Público se justifica, com base nas atividades realizadas que são vinculadas a serviços ou atividades voltadas a Saúde, desde que executadas por Organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política, sob a ata de número 7/2019 – Edital de Credenciamento nº 6/2017.

Considerando que, a parceria ora proposta, contemplará a prestação de serviços médicos em regime ambulatorial na área de saúde, onde qualquer indivíduo que deles necessite, em regime de “Porta Aberta” por demanda espontânea, com atendimento 12 horas por dia, de segunda a domingo, no horário das 07 às 19 horas, à pacientes com síndrome gripal, SUSPEITOS ou CONFIRMADOS de CORONAVÍRUS.

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde e atendimento dessa Secretaria de Saúde e Município de Porto Ferreira.

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente registrada do C.N.S.S.M.E.C nº 5590/38, Registrada no S.M.S (SP) nº 741, Reconhecida como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE SAÚDE

Utilidade Pública – Lei Municipal nº 931, de 01/09/1970, Lei Estadual nº 2824, de 30/4/1981 e Federal nº 86431, de 02/10/1981.

Notifica-se, assim, da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, uma vez que, a oferta dos serviços sociais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, para que os serviços sejam de ação continuada e ininterrupta.

Em observância ao artigo 32, § 1º, da referida Lei destaca-se:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, _____ de _____ de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal

VERA LUCIA VISOLLI

Secretária de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E323-23F7-936C-7D31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA LUCIA VISOLLI (CPF 899.XXX.XXX-91) em 19/01/2022 14:22:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E323-23F7-936C-7D31>



PLANO DE TRABALHO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE
UNIDADE DE ATENDIMENTO À SÍNDROME GRIPAL

INTRODUÇÃO

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA, mantenedora do **HOSPITAL DONA BALBINA E MATERNIDADE DR. CARLINDO VALERIANI NETO**, com sede na rua Dr. Carlindo Valeriani, nº. 337, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, é uma entidade civil com fins filantrópicos e assistenciais, sem fins lucrativos, tendo como objetivo a prestação de serviços médicos e hospitalares aos enfermos necessitados, de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, sem distinção de raça, credo religioso ou político e nacionalidade, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor; desempenhando um papel fundamental na área de saúde do município de Porto Ferreira.

Sendo o único hospital da cidade, além de oferecer atendimento próprio nas áreas de cirurgia geral, cirurgia vascular, ortopedia e traumatologia, dermatologia, urologia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, otorrinolaringologia, clínica médica, anestesiologia e radiologia, também oferece atendimento de Urgência e/ou emergência em sua unidade de Pronto Socorro.

Em 31 de dezembro de 2019, a Representação da OMS na China foi informada de casos de pneumonia de etiologia desconhecida (causa desconhecida) detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Desde então, revelou-se que o coronavírus é altamente patogênico e pertence a uma grande família viral que causa infecções respiratórias e intestinais em seres humanos e em animais. Seu período médio de incubação é de 5 dias, com intervalo que pode chegar até 16 dias.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, ou seja, o vírus atinge a todos os continentes e, há ocorrência de casos sem sintomas, existindo dificuldade de identificá-los. Isso significa que o vírus circula livremente e pode atingir toda a população.

Em novembro de 2021 uma nova variante do Coronavírus 2019 chamada de ômicron foi detectada na África do Sul e relatada à OMS (Organização Mundial da Saúde) no dia 24. Desde então, o número de casos de coronavírus aumentou drasticamente. Ômicron já é variante dominante no Brasil. Um estudo feito pelo ITpS (Instituto Todos pela Saúde) em parceria com os laboratórios CDL, Dasa e DB Molecular, apontou que a ômicron já corresponde a 98,7% dos casos de covid no país. A nova variante vem impactando drasticamente os serviços de saúde, causando superlotação e aglomeração no serviço de Pronto Socorro e Unidades Básicas de Saúde do município de Porto Ferreira.

Para que se forneça assistência em saúde às populações-alvo e de maneira adequada, é necessário que haja disponibilidade de recursos para desenvolvimento das ações de cuidado em saúde, bem como das atividades-meio de suporte a essas atividades. Os insumos e recursos estratégicos, como medicamentos, equipamentos médicos e EPI, e teste rápido para detecção de pacientes contaminados são recursos que fazem parte do cotidiano da prestação dos serviços de saúde.

Devido ao grande volume de atendimento de pacientes que procuram o PRONTO SOCORRO apresentando sinais e sintomas de casos suspeitos de COVID-19 torna-se imprescindível a abertura de uma UNIDADE DE SAÚDE exclusiva para receber esses pacientes. Para que essa unidade seja implantada é de suma importância a conjugação de esforços entre o Município e esta entidade, através de parceria para liberação de recursos para CUSTEIO dessa atividade que é de suma importância no atual cenário da pandemia em nossa cidade e região.

1 - DADOS CADASTRAIS

a) Entidade

Órgão/Entidade Proponente IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA			
CNPJ 55.189.930/0001-27			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR			
Endereço RUA DOUTOR CARLINDO VALERIANI, 337, CENTRO			
Cidade PORTO FERREIRA			UF SP
CEP 13.660-017	DDD/Telefone (19)3589.5500		E-mail relacionamentos@hospitaldonabalbin.a.com.br
Banco 001	Agência 3062-7	Conta Corrente 36153-4	Praça de Pagamento PORTO FERREIRA

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição GILSON FANTINATO		
CPF 050.580.948-60	RG 13.989.420-2	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo PROVEDOR	Função PROVEDOR	
Endereço RUA FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO, 245 – JD. PORTO NOVO – CEP: 13.662-088		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Prestação de serviços médicos em regime ambulatorial na área de saúde, onde qualquer indivíduo que deles necessite, em regime de “Porta Aberta” por demanda espontânea, com atendimento 12 horas por dia, de segunda a domingo, no horário das 07 às 19 horas, à pacientes com síndrome gripal, SUSPEITOS ou CONFIRMADOS de CORONAVÍRUS. A prestação de serviço pela proponente consiste na disponibilização de 02 (dois) médicos plantonistas e exames Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos AG, em amostras de secreção nasal, orofaríngea e nasofaríngea (Teste rápido COVID-19). Os serviços serão prestados em unidade a ser definida pela municipalidade e com infra-estrutura e de pessoal de apoio adequados à execução das atividades médicas, bem como equipamentos individuais de proteção (EPIs) para a equipe médica.

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Serviço médico *in loco* EXCLUSIVO para atendimento aos pacientes com síndrome gripal, suspeita e confirmada de COVID-19 (CORONAVÍRUS), executado em forma de plantão com escala de 02 (dois) médicos plantonista a cada 12 horas.

Equipe	Quantidade	Jornada	Natureza	Valor R\$	Valor Mensal (30 dias)	Total 60 dias
Médico Plantonista	02	Plantão de 12 horas	Pessoa Jurídica ou Física (Autônomo)	1.500,00	90.000,00	180.000,00

Exames:

Serviços	Valor Mensal (30 dias)	Total 60 dias
Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos AG, em amostras de secreção nasal, orofaríngea e nasofaríngea.	79.400,00	158.800,00

Total Estimado	Valor Mensal (30 dias)	Total 60 dias
	169.400,00	338.800,00

3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, serão repassados através do Poder Executivo Municipal à Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, para o exercício de 2022, em conta específica acima apontada, recursos no valor de até **R\$ 338.800,00** (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) em 03 (três) parcelas da seguinte forma: 1ª. Parcela no valor de R\$ 67.760,00; 2ª. Parcela no valor de R\$ 158.100,05; e, a 3ª. Parcela no valor de R\$ 112.939,95, conforme cronograma de desembolso.

Espécie de Custos	RESUMO		
	Valor Mensal	Valor Total 60 dias	%
1. Honorários Médicos – Serviços de Terceiros PF/PJ	90.000,00	180.000,00	53,13
2. Exames de Teste Rápido COVID	79.400,00	158.800,00	46,87
TOTAL	169.400,00	338.800,00	100,00%

a) Identificação do Objeto

O objeto da parceria tem como finalidade a disponibilização de equipe médica e exames de teste rápido de COVID para Unidade de Atendimento à Síndrome Gripal da rede municipal.

b) Objetivo

Proporcionar atendimento específico e adequado aos pacientes suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo COVID 19, e também, diminuindo o fluxo de pacientes suspeitos e confirmados no Pronto Socorro do Hospital Dona Balbina com vista a minimizar a possibilidade de transmissão comunitário naquele ambiente.

c) Justificativa

Devido ao grande volume de atendimento de pacientes que procuram o PRONTO SOCORRO apresentando sinais e sintomas de casos suspeitos de COVID-19 causados principalmente em decorrência da variante ômicron torna-se imprescindível a abertura de uma UNIDADE DE SAÚDE exclusiva para receber esses pacientes.

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
I Disponibilizar equipe médica assistencial para prestar atendimento aos pacientes na unidade.	Atual: Pandemia atingiu o Brasil e recentemente variante ômicron causa aglomeração no Pronto Socorro e Unidades de saúde da rede municipal. Pretendida: Proporcionar atendimento específico e adequado aos pacientes suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo COVID 19.	Apresenta Cópia do apontamentos dos médicos devidamente assinado.
II Disponibilizar Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos AG, em amostras de secreção nasal, orofaríngea e nasofaríngea.	Realizar a aquisição de teste rápido	Apresentar cópia de Nota Fiscal.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE
01	Custeio – UNIDADE DE ATENDIMENTO À SÍNDROME GRIPAL	67.760,00
02	Custeio – UNIDADE DE ATENDIMENTO À SÍNDROME GRIPAL	158.100,05
03	Custeio – UNIDADE DE ATENDIMENTO À SÍNDROME GRIPAL	112.939,95
TOTAL		338.800,00

PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início... : **20/01/2022.**
- Duração: **20/03/2022.**

O Convênio vigorará por 60 (sessenta) dias de 20/01/22 a 20/03/22, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por Termo Aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, mediante acordo entre as partes.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento ocorrerá até o último dia de cada mês. A Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente do SUS, na hipótese interrupção dos serviços motivada pelo atraso superior a **30 (Trinta) dias** no pagamento devido pelo Poder Público. O prazo acima especificado se iniciará independentemente de notificação extrajudicial ao Poder Público de sua mora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde em até **30 dias após o mês de competência** da prestação dos serviços, sendo composta das peças descritas da seguinte forma:

- Cópia de Nota Fiscal de compra de exame de teste Rápido acompanhada de requisição com o quantitativo enviado para a unidade;
- Cópia da Escala mensal de plantão;
- Cópia de apontamento médico devidamente assinado pelos médicos;
- Cópia de recibo de pagamento realizado aos prestadores de serviço (Pessoa Física ou Jurídica);

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvo desta Entidade, declaro:

a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

c) Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto na Resolução 02/02 TCA nº34554/026/02, publicada no D. O. E. de 20/12/2002, e artigos 16 e 17 da Lei nº4.320 de 17/03/1964, publicada no D. O. U. de 23/03/1964.

Porto Ferreira, 18 de janeiro de 2022.

Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira
Dr. GILSON FANTINATO – PROVIDOR

APROVAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

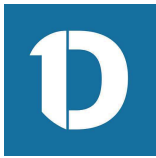
Porto Ferreira, / /2022.

VERA LUCIA VISOLLI
Secretária

APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

Porto Ferreira, / /2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal de Porto Ferreira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A28-BE3D-86F9-384A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA LUCIA VISOLLI (CPF 899.XXX.XXX-91) em 19/01/2022 14:15:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1A28-BE3D-86F9-384A>



TERMO DE FOMENTO Nº 1/2022

Protocolo nº 820/2022

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o, doravante denominada simplesmente **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA - MANTENEDORA DO HOSPITAL DONA BALBINA**, entidade filantrópica, sediada em Porto Ferreira, à Rua Dr. Carlindo Valeriani, 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.189.930/0001-27, representada por seu responsável legal, Sr. Gilson Fantinato, portador do RG nº 13.989.420-2 e CPF nº 050.580.948-60, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

ATENDIMENTO MÉDICO plantonista 12 horas por dia de segunda a domingo, no horário das 7 h às 19 h, aos **PACIENTES COM SÍNDROME GRIPAL, SUSPEITOS ou CONFORMADOS de CORONAVÍRUS**. Disponibilização de dois médicos plantonistas e exames Teste Rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos AG, em amostras de secreção nasal, orofaríngea e nasofaríngea. (teste rápido COVID19)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará recursos no valor de **R\$ 338.800,00** (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos Reais) em 3 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 67.760,00, a 2ª de R\$ 158.100,05 e a 3ª de R\$ 112.939,95 no exercício de 2022 de 20 de janeiro a 20 de março de 2022, depositado em conta corrente específica do Banco do Brasil, agência 3062-7, conta corrente nº 36.153-4.

O repasse a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** onerará a seguinte dotação orçamentária: **3.3.50.39.00 301.1010.2288 95 312.0001**

Parágrafo Único. Para efeito de recebimento, a OSC enviará à Secretaria de Saúde a Prestação de Contas dos Serviços prestados em até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

após o mês de competência da prestação do serviço. O repasse das parcelas serão efetuados até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento **vigorará de 20/01/2022 a 20/03/2022**, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5(cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através Secretaria de Saúde, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – Proceder, por intermédio da Secretaria de Saúde, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

4.1.5.2 – informar à Secretária de Saúde a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Saúde analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à Secretaria de Saúde, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.6 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.7 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.8 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

4.2.9 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.10 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.11 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Saúde, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.12 - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.13 – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.17 – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.1 – A prestação de contas deverá ser entregue fisicamente na Secretaria de Saúde, conforme Anexo I do presente termo, até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.2 – Após aprovação do Conselho Municipal de Saúde referente a prestação de contas apresentada, a Secretaria de Saúde encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

10.2 – O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, 19 de janeiro de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

CPF: 350.575.978-33

ÓRGÃO PÚBLICO

GILSON FANTINATO

CPF: 050.580.948-60

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Guilherme Panone

CPF: 298.860.978-09

Nome: Derli Homero de Souza Prado

CPF: 067.657.808-07

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF45-4411-BFDC-B892

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 19/01/2022 15:08:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BF45-4411-BFDC-B892>

Assinado por 3 pessoas: GISELE HELENE TEIXEIRA DA SILVA POETA, DERLI HOMERO DE SOUZA PRADO e GILSON FANTINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5227-5744-A862-6E62





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5227-5744-A862-6E62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELE HELENE TEIXEIRA DA SILVA POETA (CPF 217.XXX.XXX-07) em 19/01/2022 17:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DERLI HOMERO DE SOUZA PRADO (CPF 067.XXX.XXX-07) em 19/01/2022 17:02:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON FANTINATO (CPF 050.XXX.XXX-60) em 19/01/2022 17:06:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5227-5744-A862-6E62>